



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Cintia Teixeira Narlim, Anderson Falcão Torres, Adriana Bispo Santos Ferreira, Anna Julia Mantuan Santos Lima

3. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, de forma presencial, visando assegurar o atendimento especializado em saúde mental à população, por meio da atuação de médico(a) psiquiatra no AMA – Ambulatório Municipal de Atenção. O profissional deverá realizar consultas, avaliações, diagnóstico, acompanhamento clínico, prescrição de tratamentos e demais procedimentos inerentes à sua especialidade, atendendo às demandas do serviço, conforme as diretrizes da política pública de saúde mental e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Quantidade
1	Contratação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria no Âmbito da Rede Municipal de Saúde	3.000

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta atualmente um grave problema relacionado à insuficiência de profissionais especializados em saúde mental em seu quadro permanente, o que compromete de forma significativa a capacidade da rede pública municipal em atender à crescente demanda por serviços psiquiátricos. Essa escassez de profissionais resulta em filas de espera prolongadas, atrasos nos diagnósticos e nos tratamentos, além do aumento do risco de agravamento dos quadros clínicos dos usuários. Tais fatores impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas, dificultando sua reinserção social e sobrecarregando outros setores da saúde pública.



O cenário se torna ainda mais crítico diante do aumento expressivo dos casos de transtornos mentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, onde há maior urgência nos atendimentos para prevenir desfechos graves, como crises, hospitalizações ou até situações de risco à vida.

Nesse contexto, a contratação de médico(a) psiquiatra para atuação presencial no AMA – Ambulatório Municipal de Atenção, mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento especializado em saúde mental à população. Trata-se de medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a humanização do cuidado em saúde mental, reduzindo as filas de espera, agilizando o acesso ao atendimento especializado e fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de atender a uma necessidade assistencial urgente, a contratação temporária de profissional especializado está alinhada ao princípio da eficiência na gestão pública, garantindo resposta célere às demandas da população e evitando prejuízos maiores à saúde mental da comunidade, os quais podem gerar reflexos sociais e econômicos significativos.

Em síntese, a medida proposta visa suprir a atual deficiência de profissionais psiquiatras no âmbito municipal, assegurando o direito constitucional à saúde, bem como a prestação de serviços acessíveis, adequados e humanizados à população que necessita de atenção especializada em saúde mental.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, com atuação presencial de profissional médico(a) psiquiatra no AMA – Ambulatório Municipal de Atenção, para atendimento direto à população. O profissional realizará consultas, avaliações clínicas, diagnóstico, prescrição de tratamento medicamentoso e não medicamentoso, acompanhamento de casos, elaboração de relatórios técnicos e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa contratação tem por finalidade suprir a atual deficiência de profissionais especializados em saúde mental na rede pública municipal, assegurando o acesso oportuno e humanizado aos serviços psiquiátricos, reduzir filas de espera, evitar agravamento dos quadros clínicos e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A solução contempla a



prestação dos serviços dentro das normas éticas e técnicas da profissão médica, observando a carga horária, os quantitativos de atendimentos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequada integração do profissional contratado às rotinas da unidade, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência do cuidado em saúde mental à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1 Formação e Habilitação Profissional:

- Médico(a) devidamente graduado em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou residência médica em Psiquiatria concluída em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.2 Experiência Profissional:

- Preferencialmente, experiência mínima de 24 meses no atendimento psiquiátrico em serviços públicos de saúde ou em unidades de saúde mental, incluindo atuação em ambulatórios ou serviços de média e alta complexidade.

6.3 Carga Horária e Local de Prestação dos Serviços:

- Prestação dos serviços de forma presencial no AMA – Ambulatório Municipal de Atenção;
- Cumprimento de realização mínima de 250 (duzentos e cinquenta) consultas psiquiátricas mensais, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço.

6.4 Atividades a Serem Realizadas:

- Realização de consultas psiquiátricas presenciais;
- Avaliação clínica, diagnóstico e definição de conduta terapêutica;
- Prescrição de tratamento medicamentoso e não medicamentoso;
- Emissão de relatórios, laudos e pareceres técnicos quando solicitados;



- Acompanhamento de casos crônicos ou em situações de crise, conforme diretrizes técnicas;
- Participação em discussões de casos e reuniões técnicas, quando convocado pela gestão do serviço;
- Registro adequado dos atendimentos nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 Conformidade com Normas Legais e Técnicas:

- Observância das normas éticas e técnicas da Medicina e da Psiquiatria, bem como das diretrizes do SUS, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos protocolos estabelecidos pelo Município;
- Cumprimento das metas e indicadores eventualmente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 Sigilo e Ética Profissional:

- Compromisso com a confidencialidade e o sigilo profissional quanto às informações dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 7.1** O profissional contratado deverá prestar os serviços de forma presencial, contínua, pontual e de acordo com as normas técnicas e éticas da Medicina e da Psiquiatria, garantindo a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população;
- 7.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como com as orientações e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3** O contratado deverá atender integralmente à carga horária ou ao número mínimo de consultas estabelecido no Termo de Referência, salvo situações justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.4** O profissional deverá manter o sigilo absoluto sobre todas as informações relativas aos pacientes atendidos, observando as normas legais sobre sigilo profissional e proteção de dados;
- 7.5** A contratada deverá substituir o profissional sempre que houver descumprimento das obrigações contratuais, desempenho insatisfatório ou qualquer situação que comprometa a qualidade do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis;



7.6 A prestação dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, registros de atendimentos ou outras informações necessárias ao controle e verificação da execução contratual;

7.7 Eventuais falhas, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

8. AMOSTRAS

8.1 Não se aplica Por se tratar de contratação de serviços profissionais especializados em Psiquiatria, não há exigência de apresentação de amostras, uma vez que o objeto não consiste em fornecimento de bens ou produtos físicos, mas sim na prestação de serviços técnicos profissionais.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Modo de Execução:

- Os serviços serão executados de forma presencial pelo(a) médico(a) psiquiatra no AMA – Ambulatório Municipal de Atenção;
- Os credenciados deverão cumprir 250 consultas psiquiátricas mensais, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os atendimentos deverão ocorrer nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço e o fluxo de pacientes;
- O contratado deverá realizar todas as atividades previstas no escopo do serviço, incluindo consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamento clínico, prescrição de tratamento, elaboração de relatórios e demais procedimentos inerentes à especialidade;
- O profissional deverá registrar corretamente os atendimentos nos sistemas eletrônicos de saúde ou em fichas manuais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Prazo de Execução:

- O prazo de execução do contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração e justificativa técnica.



9.3 Local de Execução:

- AMA – Ambulatório Municipal de Atenção, localizado em Rua Nossa Senhora Aparecida, SN, Nossa Senhora Aparecida, Atílio Vivacqua, CEP 29.490-000 ou outro local que venha a substituí-lo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que no âmbito do Município.

9.4 Critérios de Recebimento:

- O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento da carga horária ou quantitativo mínimo de consultas, da qualidade técnica do trabalho executado e da observância às normas legais, éticas e administrativas aplicáveis;
- Para fins de recebimento e pagamento, o contratado deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, contendo quantidade de atendimentos, datas, horários, descrição resumida dos serviços prestados e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O pagamento somente será autorizado após a comprovação da execução regular dos serviços, mediante aceite formal pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e em conformidade com a legislação tributária vigente;
- Constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, o contratado será notificado para correção imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

10.1 Executar os serviços de forma presencial, contínua, pontual e com a qualidade técnica exigida, observando as normas éticas e profissionais da Medicina e da Psiquiatria;



10.2 Cumprir integralmente as 250 (duzentos e cinquenta) consultas psiquiátricas semanais, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo justificativas aceitas pela Administração;

10.3 Realizar todas as atividades inerentes à especialidade médica contratada, incluindo consultas, avaliações clínicas, diagnóstico, prescrição de tratamento, acompanhamento de casos, emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos, quando solicitados;

10.4 Registrar de forma adequada e fidedigna todos os atendimentos realizados nos sistemas eletrônicos de informação em saúde ou, na falta destes, em fichas manuais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

10.5 Observar e cumprir as diretrizes, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e pelas normativas internas da Secretaria Municipal de Saúde;

10.6 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos ou dados pessoais e clínicos dos pacientes atendidos, conforme legislação vigente e princípios éticos profissionais;

10.7 Substituir o profissional designado, sempre que solicitado pela Administração, em razão de descumprimento contratual, desempenho insatisfatório, impedimentos legais ou outras razões que comprometam a continuidade e a qualidade do serviço;

10.8 Atender às orientações e determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo relatórios ou informações sempre que solicitado;

10.9 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas nos serviços prestados;

10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não existindo vínculo trabalhista ou previdenciário entre os profissionais da contratada e a Administração Pública;



10.11 Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição para pagamento;

10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou na contratação direta, inclusive inscrição regular no Conselho Regional de Medicina.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

11.1 Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando espaço físico, mobiliário, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao atendimento dos pacientes, no âmbito do AMA – Ambulatório Municipal de Atenção;

11.2 Definir, previamente, os dias, horários e a escala de atendimento do profissional, conforme as necessidades da unidade de saúde e da população;

11.3 Fornecer informações e orientações técnicas necessárias para a execução dos serviços, incluindo protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas internas e demais diretrizes pertinentes ao serviço de saúde mental;

11.4 Fiscalizar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução dos serviços, verificando a conformidade com as cláusulas contratuais, a qualidade técnica dos atendimentos, o cumprimento da carga horária ou do número mínimo de consultas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.5 Proceder à análise e atesto das Notas Fiscais apresentadas pela contratada, desde que comprovada a regular prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

11.6 Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato, desde que observados os requisitos legais e fiscais exigidos;

11.7 Notificar a contratada sobre qualquer falha, irregularidade ou inadequação na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, sem ônus adicional para a Administração;

11.8 Prestar, sempre que necessário, esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada, para viabilizar a execução adequada dos serviços;

11.9 Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à prestação dos serviços contratados.



12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, mediante justificativa técnica e desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Secretaria Municipal de Saúde quanto à continuidade da necessidade do serviço e ao desempenho satisfatório da contratada.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; **17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.

14.2 Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar o cumprimento da carga horária ou do quantitativo mínimo de consultas semanais, conforme definido no contrato;
- Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive mediante análise dos relatórios mensais apresentados pela contratada;
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e notificar a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias;
- Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada, prestando esclarecimentos e transmitindo orientações sempre que necessário;
- Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, condicionando o pagamento à comprovação da execução regular dos serviços;



- Manter atualizados os registros e relatórios relativos à gestão e fiscalização do contrato, para fins de controle e prestação de contas.

14.3 A contratada deverá atender prontamente às solicitações do gestor do contrato, fornecendo relatórios, documentos ou informações necessárias à adequada fiscalização dos serviços.

14.4 Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, caracterizará infração administrativa e sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- Retardos injustificados na execução dos serviços;
- Desatendimento às orientações, determinações ou solicitações da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fornecimento de informações falsas ou inexatas;
- Prática de atos ilícitos que visem frustrar os objetivos do contrato;
- Descumprimento de prazos ou cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração.

15.3 As infrações administrativas poderão ensejar, garantida prévia defesa da contratada, a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, considerando a gravidade da infração, o prejuízo causado e o interesse público:

- Advertência por escrito;
- Multa, em percentual a ser estabelecido no contrato sobre o valor total mensal do contrato ou sobre o valor dos serviços não executados ou executados em desacordo, conforme o caso;



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A aplicação de sanções não isenta a contratada da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.

15.5 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastros de fornecedores ou prestadores de serviços, conforme legislação vigente.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal para fins de liquidação, desde que a nota fiscal esteja devidamente atestada por servidor designado pela contratante.

17. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando, cumulativamente, os seguintes critérios:

17.1 Qualificação Técnica:

- Comprovação de que o profissional designado para a execução dos serviços é médico(a) psiquiatra, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM), com título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou residência médica concluída em instituição reconhecida pelo MEC;
- Preferencialmente, comprovação de experiência prévia no atendimento psiquiátrico em serviços públicos de saúde ou unidades de saúde mental, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais para participação em processos licitatórios ou contratações diretas.



17.3 Atendimento às Condições do Termo de Referência:

- Aceitação integral das condições, requisitos técnicos, prazos, formas de execução e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

17.4 Critério de Julgamento:

- Tendo em vista a natureza especializada e intelectual do serviço a ser contratado, e considerando a necessidade de garantir a qualidade e segurança do atendimento em saúde mental, a seleção do fornecedor poderá adotar o critério de julgamento por técnica e preço, atribuindo-se pesos proporcionais à qualidade técnica e à proposta comercial, ou poderá utilizar o critério de menor preço desde que respeitadas rigorosas exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência;
- Caso seja adotado o critério de técnica e preço, os pesos e critérios objetivos de pontuação deverão estar claramente definidos no instrumento convocatório ou nos documentos de contratação direta, de forma a assegurar isonomia entre os participantes.

17.5 Proposta Financeira:

- Apresentação de proposta financeira compatível com os valores praticados no mercado para serviços médicos especializados em Psiquiatria, observados os limites orçamentários da Administração e a justificativa técnica do preço.

17.6 Conformidade com as Normas Vigentes:

- Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

18. ESTIMATIVA DE VALOR

18.1 A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a realização de pesquisa de preços como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação.

18.2 Foram realizadas cotações junto a três fornecedores, obtendo-se valores por consulta de R\$ 120,00, R\$ 122,00 e R\$ 125,00. A média entre essas cotações foi de R\$ 122,33 por consulta, enquanto a mediana foi de R\$ 122,00 por consulta.

18.3 Considerando a realização mínima de 250 (duzentos e cinquenta) consultas mensais, o custo mensal estimado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil), tomando-se como base o valor mediano. Para o período de 12 meses, o valor anual estimado totaliza R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil).



18.4 Optou-se por utilizar o valor mediano como referência para a estimativa oficial, por representar de forma mais equilibrada a realidade do mercado, evitando distorções decorrentes de valores muito altos ou muito baixos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Embora não esteja incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), a contratação está devidamente justificada por se tratar de serviço essencial à população e prioritário no âmbito da saúde pública.

Os recursos necessários para custear a despesa correrão exclusivamente à conta de recursos próprios do Município, alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica.

A despesa encontra-se adequada ao limite orçamentário disponível, observando os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de junho de 2025

Cintia Teixeira Narlim

Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Anderson Falcão Torres



Fiscal de Contrato

Adriana Bispo Santos Ferreira

Assistente Social

Anna Julia Mantuan Santos Lima

Psicóloga



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA TEIXEIRA NARLIM
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 22/08/2025 13:33:07 -03:00

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
FISCAL DE CONTRATOS
SEMSA/NSIS - SEMSA - PMAV
assinado em 21/08/2025 18:44:36 -03:00

ADRIANA BISPO SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE SOCIAL
SEMSA/AMA - SEMSA - PMAV
assinado em 21/08/2025 15:23:27 -03:00

ANNA JULIA MANTUAN DOS SANTOS LIMA
PSICOLOGA
SEMSA/AMA - SEMSA - PMAV
assinado em 22/08/2025 13:31:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2025 13:33:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X55MT1>